

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 180: ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS SOBRE A COVID-19 - III.....	2
---	---

Edição n. 180 Brasília, 5 de novembro de 2021

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 01/10/2021.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 180: ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS SOBRE A COVID-19 - III

1. Em razão da pandemia da covid-19, foi concedida, em *habeas corpus* coletivo, ordem para soltura de todos os presos a quem foi deferida liberdade provisória condicionada ao pagamento de fiança e que ainda se encontravam em prisão cautelar em razão do não pagamento do valor.

Julgados: [HC 568693/ES](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 16/10/2020; [AgRg no HC 567603/MG](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 04/05/2020; [RHC 154578/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, publicado em 01/10/2021; [HC 692465/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, publicado em 13/09/2021; [HC 653974/MT](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, publicado em 25/06/2021; [HC 655005/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, publicado em 20/04/2021;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 681)

2. A Recomendação n. 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ não prescreve a substituição da prisão cautelar pela domiciliar de forma automática, sendo indispensável a demonstração: do enquadramento do preso no grupo de vulneráveis à covid-19; da impossibilidade de receber tratamento médico na unidade carcerária em que se encontra e da exposição a maior risco de contaminação no estabelecimento prisional do que no ambiente social.

Julgados: [AgRg no HC 696334/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 13/10/2021; [RHC 134063/RS](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 08/10/2021; [HC 634158/MG](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, DJe 08/10/2021; [HC 656634/PR](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 07/10/2021; [AgRg no HC 626947/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 06/10/2021; [AgRg no HC 665483/SP](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, DJe 24/08/2021;

(Vide Pesquisa Pronta)

3. A Recomendação n. 62/2020 do CNJ não implica automática substituição da prisão preventiva por outras medidas cautelares alternativas.

Julgados: [AgRg no HC 644278/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 05/05/2021; [AgRg no HC 645300/GO](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 15/03/2021; [AgRg no RHC 126948/MS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 18/12/2020; [HC 688139/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, publicado em 18/10/2021;

4. A Recomendação n. 62/2020 do CNJ não é aplicável ao acusado em situação regular no exterior, sem risco de ser extraditado para o Brasil, pois não se trata de pessoa privada de liberdade no sistema penal brasileiro.

Julgados: [AgRg no HC 575112/RJ](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 10/06/2020;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 673)

5. A incidência da circunstância agravante da calamidade pública, prevista no art. 61, II, j, do Código Penal, exige demonstração concreta de que o agente se valeu do contexto da pandemia da covid-19 para a prática do crime.

Julgados: [HC 660930/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 21/09/2021; [AgRg no HC 677124/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 10/08/2021; [AgRg no HC 655924/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 10/05/2021; [HC 679504/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, publicado em 08/10/2021; [HC 698646/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, publicado em 08/10/2021; [HC 680735/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, publicado em 08/10/2021;

6. A urgência e a excepcionalidade geradas pela pandemia da covid-19 afastam a nulidade decorrente da ausência de prévia oitiva do Ministério Público acerca da concessão de benefícios na execução da pena - art. 67 da Lei de Execução Penal.

Julgados: [AgRg no AREsp 1848731/MG](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 20/09/2021; [HC 601877/MG](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 16/06/2021; [AgRg no RHC 127869/MG](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 08/03/2021; [REsp 1959507/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, publicado em 23/09/2021; [REsp 1936071/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, publicado em 10/09/2021; [REsp 1931548/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, publicado em 10/09/2021;

7. A contratação temporária de profissionais da área de saúde em decorrência da pandemia da covid-19, por si só, não configura preterição de candidato aprovado, em concurso público, para cadastro reserva.

Julgados: [RMS 65757/RJ](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 10/05/2021;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 695)

8. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar demanda declaratória que objetiva o reconhecimento da existência de força maior para fins de redução do depósito da multa de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em decorrência da pandemia da covid-19, nos termos do art. 18, § 2º, da Lei n. 8.036/1990.

Julgados: [AgInt no CC 171972/AL](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 18/12/2020;

9. Na situação excepcional da pandemia da covid-19, é imprescindível, para a concessão de efeito suspensivo a recurso especial, a demonstração do *periculum in mora* e a caracterização do *fumus boni juris*, observado o princípio da igualdade entre as partes.

Julgados: [AgInt nos EDcl no TP 2680/PR](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 27/08/2020;

10. A pandemia da covid-19, por si só, não se caracteriza como situação excepcional apta a afastar o direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previstas no edital.

Julgados: [AgInt no RMS 65774/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 01/07/2021; [RMS 65105/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 01/10/2021; [RMS 66238/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, publicado em 22/09/2021; [RMS 65389/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, publicado em 01/09/2021;

(Vide Repercussão Geral - Tema 161)